

PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA O PROJETO “APOIO AO
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL ESTRATÉGICO DO
GOVERNO DE MOÇAMBIQUE”

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados “Partes”),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e República de Moçambique, celebrado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área da administração pública reveste-se de especial interesse para as Partes: e

Considerando o Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República de Moçambique na Área de Administração Pública, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto “Apoio ao Desenvolvimento Gerencial Estratégico do Governo de Moçambique” (doravante denominado “Projeto”), cuja finalidade é:



- a) promover a capacitação de funcionários e agentes da administração pública de Moçambique, com vistas a otimizar a implementação de políticas públicas e a aplicação de recursos governamentais em setores estratégicos para o desenvolvimento do país; e
 - b) favorecer o intercâmbio de publicações e outras atividades que fortaleçam as instituições envolvidas na área de gestão pública.
2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados.
 3. O Projeto contemplará atribuições e responsabilidades das Partes, pessoal e orçamento necessários, bem como resultados a serem alcançados.
 4. O Projeto será aprovado e celebrado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo;
 - b) o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (doravante denominado "MPOG"), como instituição responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades decorrentes deste Programa Executivo; e
 - c) a Escola Nacional de Administração Pública (doravante denominada "ENAP") e o MPOG, como instituições responsáveis pela execução e monitoramento das atividades decorrentes deste Programa Executivo.
2. O Governo da República de Moçambique designa:
 - a) o Ministério da Função Pública de Moçambique (doravante denominado "MFP") como instituição responsável pela coordenação, supervisão e avaliação das ações decorrentes deste Programa Executivo; e
 - b) o Instituto Superior de Administração Pública (doravante denominado ISAP) como instituição responsável pela execução e monitoramento das ações decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por meio da ENAP e do MPOG, compete:
 - a) executar o presente Projeto;

- b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão capacitação;
- c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos;
- d) manter estreito relacionamento com ABC/MRE;
- e) manter os vencimentos e demais benefícios funcionais dos profissionais brasileiros que participarão do Projeto; e
- f) monitorar a execução das atividades previstas e elaborar relatórios de progresso do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da ABC/MRE, compete:

- a) coordenar a implementação do presente Projeto;
- b) custear passagens, diárias, seguro viagem e despesas de excesso de bagagem para os técnicos das instituições executoras brasileira e moçambicana;
- c) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução; e
- d) providenciar o transporte interestadual, no Brasil, dos técnicos moçambicanos, no âmbito do Projeto.

3. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por meio do MPOG, compete:

- a) supervisionar a implementação do presente Projeto;
- b) mobilizar órgãos e instituições e assegurar recursos humanos e financeiros, visando à consecução do Projeto;
- c) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das atividades, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para o bom andamento do trabalho;
- d) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, relativos ao desempenho de suas atribuições, ao monitoramento e à avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e
- e) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vistas ao acompanhamento do Projeto.

4. Ao Governo da República de Moçambique, por meio do ISAP, compete:

- a) executar o presente Projeto;
- b) assegurar local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de capacitação em Moçambique;

- c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;
 - d) identificar e designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto; e
 - f) monitorar a execução das atividades previstas e preparar relatórios das atividades executadas.
5. Ao Governo da República de Moçambique, por meio do MFP compete:
- a) coordenar a implementação do presente Projeto;
 - b) assegurar alojamento e prestar apoio aos técnicos brasileiros em missão no país;
 - c) articular-se com as instituições envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para ao bom andamento do trabalho;
 - d) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, relativos ao desempenho de suas atribuições, ao monitoramento e à avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e
 - e) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vistas ao acompanhamento do Projeto.

Artigo IV

O presente Programa Executivo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional. Os valores de contribuição da ENAP e do MPOG referem-se a horas técnicas e não correspondem a desembolsos financeiros efetivos.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto, serão de propriedade conjunta das Partes e das instituições executoras mencionadas no Artigo II. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Programa Executivo será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo X

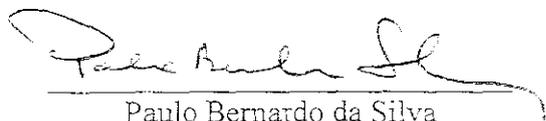
Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Programa Executivo. A denúncia produzirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, celebrado em Brasília, em 15 de setembro de 1981.

Feito em Brasília, em 6 de maio de 2009, em dois exemplares originais em língua portuguesa, de igual teor e valor.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Paulo Bernardo da Silva
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
MOÇAMBIQUE



Vitória Dias Diogo
Ministra da Função Pública